ACORDO COMERCIAL No. 16

Setor da indústria petroquímica

Décimo Terceiro Protocolo Adicional

De conformidade com o disposto nos artigos 3 e 17 do Acordo Comercial no. 16, subscrito pelos Governos da Argentina, Brasil. Chile, México, Uruguai e Venezuela no setor da indústria petroquímica, em 10 de dezembro de 1981, os Plenipo tenciarios que subscrevem o presente Protocolo Adicional, acreditados por seus respectivos Governos e cujos poderes, achados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria-Geral da Associação,

ACORDAM:

Artigo lo.- Incorporar ao setor industrial do Acordo os seguintes produtos, classificados de conformidade com a Nomenclatura Aduaneira da Associação (NALADI).

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
27.10.2.01	"Gasoleos"
27.10.2.02	Residuais ("Fuel oil")
27.10.3.11	Gasolina de aviação (Avigas)
27.10.3.12	Gasolina com chumbo, 77 a 84 octanos Gasolina com chumbo, 85 T mais octanos
27.10.3.21	Turboquerosene Jet-Al
27.10.4.99	Óleos básicos
29.14.9.99	Os demais ácidos ciclânicos, ciclênicos e cicloterpênicos
29.23.9.99	Os demais compostos aminados de funções oxigenadas simples ou complexas
32.09.6.01	Soluções definidas na Nota 4 do Capítulo 32
39.02.2.10	Polipropileno em pó, granulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes
39.02.2.11	Copolímeros de cloreto de vinila e de acetato de vinila em po, granulos, escamas, pedaços irregulares, plocos, massas não cocrentes e formas semelhantes

Artigo 20.- Substituir as preferências pactuadas pelos países signatários para a importação dos produtos negociados pelas que se registram no presente Protocolo.

Artigo 30.- O presente Protocolo vigorara a partir de lo. de janeiro de 1987 e as preferencias a que se refere o artigo anterior caducarão em 31 de dezembro de 1987.

ANEXO 1

PREFERÊNCIAS ACORDADAS PARA A IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

					Pagina
(A	Preferências xico e Venezu	acordadas sela	entre a	a Argentina, Brasil, Me	7
B)	Preferências	acordadas	entre a	a Argentina e o Brasil	19
C)	Preferências	acordadas	entre :	a Argentina e o Chile	29
D)	Preferências	acordadas	entre a	a Argentina e o México	32
E)	Preferências	acordadas	entre	o Brasil e o Chile	36
F)	Preferências	acordadas	entre	o Brasil e o México	40
G)	Preferências	acordadas	entre	o Brasil e a Venezuela	47
H)	Preferências	acordadas	entre	o Chile e o Uruguai	49
1)	Preferencies	acordadas	entre	o México le a Venezuela	5u

NOTAS COMPLEMENTARES

1. Argentina

A importação dos produtos negociados está sujeita, sem prejuízo das con dições estabelecidas para cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

a) Decreto no. 4.070/84 de 28/XII/84 e disposições complementares.

Estabelece que as importações ficam sujeitas ao regime de Certifica dos de Declarações Juramentadas de Necessidades de Importação (DJNI) nos termos previstos nesse Decreto.

Os certificados de Declarações Juramentadas de Necessidades de Importação para matérias-primas e insumos para a indústria de produtos farmacêu ticos e medicamentos, assim como de bens e equipamentos destinados à saude humana serão emitidos com parecer favorável prévio do Ministério da Saude Pública e Ação Social (artigo 9). A intervenção do Ministério da Saude Pública e Ação Social aplica-se às posições aduaneiras identificadas com uma asterisco (*).

b) À constituição de um depósito bancário, que será regulado de conformidade com o disposto na Resolução do Ministério de Economia no. 1.325 de 28 de de zembro de 1984, e disposições conexas.

Esse depósito poderá ser destinado ao pagamento dos direitos que tri butarem as mercadorias objeto de sua constituição, em cujo caso sua devolução poderá operar antes do vencimento do prazo mínimo estabelecido para sua permanência.

- c) À percepção da taxa consular estabelecida pelo Decreto no. 1.411/83, cuja quantia é de 2 por cento, aplicada sobre o valor da fatura comercial e cujo montante é destinado ao pagamento dos direitos de importação correspondente.
- d) À percepção de uma taxa de estatística, estabelecida pelos Decretos nos. 604 e 605/84, cuja quantia é de 3 por cento, aplicada sobre o valor CIF e exigivel no momento da liquidação dos direitos de importação correspondentes.
- e) Ao pagamento do valor FOB ou CyF das importações dos produtos negociados em prazos não inferiores a 90 dias, contados a partir da data de embarque, incluindo em seu caso o valor dos respectivos juros de financiamento, sal vo para os produtos originários e procedentes da República Federativa do Brasil, negociados no presente Acordo nos quais não é exigido prazo mínimo de pagamento.
- f) Para os produtos negociados neste Acordo originários e procedentes da República Federativa do Brasil os Certificados de Declarações Juramentadas de Necessidades de Importação (DJNI) serão emitidos automaticamente.

2. Brasil

A importação dos produtos negociados está sujeita, sem prejuízo das con dições estabelecidas para cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

- a) À percepção da taxa de melhoramento de portos (3 por cento) estabelecida pe la Lei no. 3.421, de 10/VIII/38, artigo 20., letra A, e pelos Decretos-Leis nos. 415 e 1.507, de 10/I/69 e 23/XII/76, respectivamente.
- b) Ao imposto sobre operações financeiras estabelecido pelos Decretos-Leis nos. 1.783 e 1.844, de 18/IV/80 e 30/XII/80, respectivamente, e pela Resolução no. 816 do Banco Central do Brasil, de 7/IV/83.
- c) Aos programas estabelecidos pela CACEX, de conformidade com o disposto pe la Resolução no. 125, de 5/VIII/80 do CONCEX, salvo para os produtos originarios e procedentes da República Argentina e da República Oriental do Uru guai em cujo caso, sempre que os documentos de importação estiverem emitidos corretamente, as respectivas guias de importação serão emitidas automaticamente.

Outrossim, a CACEX autorizará, nos comunicados respectivos, o registro de novos importadores para os produtos originários e procedentes da República Argentina e da República Oriental do Uruguai, incluídos neste Acordo.

d) A contratação de câmbio de importação para liquidação futura, destinada à abertura de carta de credito, fica condicionada ao depósito de 100 por cento do valor, em cruzados, da respectiva operação - Comunicado GECAM 312, de 4/VII/76. A liberação do referido depósito tornar-se-á efetiva pelo exato valor depositado, na data de liquidação de operações de câmbio.

3. México

Os produtos incluídos no presente Anexo estarão sujeitos também ao pagamento de:

- i) Um direito adicional de 3 por cento aplicavel sobre o montante do imposto geral de importação (artigos 35 e 57 da Lei Aduaneira); e
- ii) Emolumento consular em pesos mexicanos (Código Aduaneiro, Decreto de 11/11/72 e Decreto publicado no Diário Oficial de 19/1V/78).

4. <u>Uruguai</u>

- a) Os produtos incluídos neste Anexo estão sujeitos também ao pagamento de: i) a Taxa de Mobilização de Volumes; e ii) Emolumentos Consulares, quando in tegrados na Taxa Global Aduaneira correspondente da Nomenclatura Aduaneira de Importação (NADI).
- b) O Governo do Uruguai aplica em caráter geral um encargo mínimo -não discriminatório- de 10 por cento, que grava a importação de toda mercadoria, de qualquer origem, exceto aquelas que tenham fixado um encargo maior (Decreto no.,125/1977, de 2 de marco de 1977)

Em consequência, o gravame residual resultante da aplicação da preferência percentual pactuada não poderá ser inferior, em nenhum caso, a $1\overline{0}$ por cento.

c) As denúncias de importação feitas junto ao Banco da República, que amparem a importação de produtos negociados pelo Uruguai no presente Acordo, originarios e procedentes da República Federativa do Brasil, serão emitidas au tomaticamente desde que emitidas adequadamente.

5. Venezuela

Ao pagamento da taxa por serviços aduaneiros, cujo montante é de 3.5 por cento, aplicável sobre o valor normal das mercadorias em alfândega (Lei Orgãnica de Alfândegas, artigo 30., ponto 6, e artigos 36 a 39 do Decreto no. 3.026 (Regulamento) de 23 de janeiro de 1979).

ABREVIATURAS

ll - Livre importação

EP - Estudo prévio da Secretaria da Indústria

IS - Emissão de guia de importação suspensa

AP - Anuência prévia

LP - Licença prévia

IREN - Importação reservada ao Executivo Nacio

nal

AE - Autorização especial

A) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA, BRASIL, MÉXICO E VENEZUELA

]			EIROS SES	ACC	ORDO	
NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	RECINE	GRAVANES AD VALUREM	RECIME	PREFERÊNCIA	OBSERV AÇÕES
1	2	3	4	5	6	7	8	9
27.10.9.99	Di-isobutileno	BR	27.10.14.02	۸۲	25	ΛР	92	Anuência prévia do Conselho Nacio nal de Petróleo
27.13.1.01	Parafina, crua e refinada	ME	27.13.A001	LI	1.0	LI	90	Parafina refinada. Quota: 10.000 toneladas
28.03.0.01	Carbono (principalmente, negros- -de-fumo)	ме	28.03.A001	LĪ	10	LI	80	Negro de acetilen∘o
28.15.0.01	Bissulfeto de carbono	ME	28.15.0002	ιı	40	LI	100	Quota: 3.000 tone ladas
28.43.1.01	Cianeto de sódio	٨R	28.43.00.01.01	rı	24	LT	80	
		ME	28.43.4001	LĪ	10	LI	90	
28.43.1.02	Cianeto de potássio	BR	28.43.07.00	LI	30	LI	90	
28.43.1.06	Cianetos de cobre	BR	28.43.02.02	LI	30	LI	90	Cianeto cúprico
		BR	28.43.02.01	LI	45	LI	93	Cianeto cuproso
29.01.2.01	Etileno	BR	29.01/09.00	ΓŢ	30	LI	93	Quota: 5.000 toneladas

//

1	2	3	4	5	6	7	8.	7
29.01.2.04	Butadienos	ME	29.01.0004	LI	0		80	
29.01.5.01	Estireno (vinilbenzeno, estirol <u>e</u> no, estirol)	ME	29.01.8002	LI	n	1,1	80	Quota: 4.000 teneladas
29.01.5.04	Xilenos (dimetilbenzenos)	ME	29.01.8010	LI	0	LI	80	orto-Xileno. Quota: 3.500 toneladas
		ME	29.01.B012	ī, ī	0	LI	80	para-Xileno. Quota: 12.000 toneladas
29.01.5.05	Etilbenzeno	٨R	29.01.10.00.00	EP	35	LI	80	
29.01.5.08	Difenilo	ME	29.01.8009	LI	10	LI	80	
29.01.5.99	Cumeno (isopropilbenzeno)	ME	29.01.8013	LI	0	LI	80	
29.02.1.04	Clorofórmio (triclorometano)	ME	29.02.008	Lī	22,5	LI	1 00	QP ou USP
		ME	29.02.009	LI	0	LI	1 00	Grau técnico
29.02.1.08	Tetracloreto de carbono	ME	29.02.4006	LŢ	0	LT	\$80	Quota: 5.000 toneladas
29.02.1.09	Hexacloroetano	ME	29.02.4020	LI	10	LI	8 0	
29.02.1.12	Tricloroetileno	ME	29.02.0024	LŢ	10	LI	80	
29.02.1.13	Tetracloroetileno	ME	29.02.0025	LI	0	LI	60	Quota: 8.000 tonelaking
29.02.1.99	1,1,1-Tricloroetano	ME	29.02.0038	LI	1.0	LI	80	Zenzen. 6.000 Conctatur
29.02.3.01	Clorobenzenos	ME	29.02.R010	LI	22,5	LI	97	para-Diclorobenzeno. Quota: 1.000 toneladas
		ME	29.02.B011/	LI	22,5	LI	9-5	orto-Diclorobenzono

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.02.3.02	Hexaclorobenzeno	BR	29.02.57.00	LI	30	LI	90	
29.03.5.03	Nitroclorobenzenos	BR	29.03.37.02	LI	30	LI	83	Pentacloronitrobenzeno
29.04.1.11	Álcool isopropílico (2-propanol)	ME	29.04.Λ003	LI	0	LI	80	Alcool isopropilico (isopropa- nol, Z-propanol)
29.04.2.01	Etilenoglicol (etanodiol, glicol)	ΛR	29.04.06.03.99	LI	20	LI	80	
29.04.2.06	Propilenoglicol (propanodiol)	۸R	29.04.06.03.01 (*)	LÏ	20	ŁΪ	80	
29.04.3.02	Mono-cloridrina do glicol	VE	29.04.04.01	LI	5	LI	80	Etilemo-cloridrina
29.06.1.02	Cresóis e seus sais	ΛR	29.06.02.01.00	LI	24	LI	80	orto-Cresol
		ME	29.06.A007	LI	10	LI	100	orto-Cresol
29.06.1.99	2,6 Diterbutil-4-metil-fenol	BR	29.06.06.00	LI	30	LI	93	
29.06.2.99	Bisfenol alquilado (tipos super- lite)	BR	29.06.99.00	LI	30	LI	93	
29.07.1.04	Pentaclorofenol	VE	29.07.01.01	LI	5	LI	60	
29.08.1.03	Eter isopropílico (óxido de iso- propila)	ME	29.08.A002	LI	10	LI	80	
29.08.1.04	Eter butílico (óxido de butila)	ME	29.08.A003	LI	10	LI	60	
29.08.1.99	Eteres de etileno gli çol	ΛR	29.08.00.05.05	LI	20	LI	80	Éter butílico de monoetileno- glicol
		ΛR	29.08.00.05.04	LI	20	LI	80	Eter etílico de monocitilenciglico
		AK	29.08.00.05.03	LI	20	LI	80	Éter metílico de momoetilenogli- col

1	2	3	4	5	6	7	В.	
29.08.4.02	Dietilenoglicol	۸R	29.08.00.05.02	LI	24	1,1	80	
29.08.4.05	Dipropilenoglicol	ΛR	29.08.00.05.15	LI	20	LI	80	
29.08.4.99	Eter butílico de dietilenoglicol	ΛR	29.08.00.05.08	LI	20	LI	80	
29.08.4.99	Eter etílico de dietilenoglicol	ΛR	29.08.00.05.07	1,1	20	LI	80	
29.09.1.01	Óxido de etileno (oxirano)	ΛR	29.09.01.00.00	I.I.	24	LI	80	
29.09.1.02	Oxido de propileno	ME	29.09.0002	LI	0	LI	40	
29.11.1.14	Butenal (aldeído crotônico)	VE	29.11.01.99	LI	10	LT.	90	
29.13.3.99	2-Hidroxi-4-octiloxibenzofenona	ME	29.13/020	LI	10	LT	67	2-Hidro-4-n-octiloxibenzolenona
29.14.2.99	Tricloroacetato de sódio	BR	29.14.06.03	Lī	30	LI	97	The state of the s
		ME	29,14,8008	LI	10	LI	90	
29.14.2.99	Acetato de éter butílico de die tilenoglicol	ME	29.14.0081	LI	10	LI	80	Quota: 1.000 tomcladas
29.14.3.11	Ácidos butírico e isobutírico	VE	29.14.04.01	LI	5	1.1	80	Kcido butírico
			29,14.04.99	LI	20	LI	95	Λcido isobutírico
29.14.7.02	Cloreto de benzoíla	BR	29.14.32.00	ΓĽ	30	T.T	67	
29.14.7.99	Peróxido de lauroíla	BR	29.14.36.00	LI	30	LI	83	
29.15.2.01	Λcido tereftálico	AR	29.15.05.02.01	LI	20	LI	80	Paraxileno de origem do país ex portador ou da Argentina. Esta condição será revisável anualmente com a concessão

•

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.15.2.04	Tereftalato de dimetila	ΛR	29.15.04.01.01	Lī	24	LI	80	Paraxilemo de origem do país ex portador ou da Argentina. Esta condição será revisável anualmente com a concessão
29.15.2.99	Ftalato dibásico de chumbo	ме	29.15.Λ011	Lī	22,5	LI	90	
29.16.3.99	3-(3,5-Di-ter-butil-4-hidroxife nil) propionato de octadecila	ME	29.16.A051	LI	10	LI	80	,
29.16.9.99	Tetrakis (3-(3,5-di-ter-butil-4-hidroxi-fenil)-propionato) penta eritritol	ME	29.16.Λ052	LI	10	LI	80	
29.21.9.05	Tiofosfato de 0,0-dietil-p-nitro fenol (parathion etílico)	ΛR	29.21.00.14.01	LI	10	LĪ	80	
29.21.9.06	Tiofosfato de 0,0-dimetil-p-n <u>i</u> trofenol (parathion metilico)	ΛR	29.21.00.14.01	LI	10	LI	80	
29.21.9.99	Ditiofosfato de diisopropílico de sódio	ΛR	29.21.00.99.99	LI	20	LT	80	
	de souro	BR	29.21.99.00	LI	30	LŢ	83	
29.21.9.99	Ditiofosfato dictilico de sódio	ΛR	29.21.00.99.99	LI	20	LI	80	
<u></u>		BR	29.21.99.00	LI	30	LI	83	
29.21.9.99	Ditiofosfato diisobutílico de s <u>ó</u> dio	ΛR	29.21.00.99.99	LI	20	LI	80	
		BR	29.21.99.00	IJ	30	LI	83	
29.21.9.99	Diliofosfato isobutílico de só dio modificado com biazóis	ΛR	29.21.00.99.99	Lī	20	ΓĮ	80	
	i i	BR	29.21.99/00	Lt	30	LI.	83	

1	2	3	4	5	6	7	8_	9
29.21.9.99	Ditiofosfato diisobutílico de só dio e dietílico de sódio (dietil,	AR	29.21.00.99.99	LI	20	LI	80	
	diisobutil ditiofosfato de sódio)	BR	29,21,99.00	LI	30	T.I	83	
29.22.2.02	Adipato de hexametilenodiamina	ME	29.22.4071	LI	10	1,1	80	
29.22.3.01	Fenilamina e scus sais (anilina)	ΛR	29.22.00.02.01	LI	24	Lī	80	Fenilamina. Cloridrato de fenilamina
29.22.3.02	2,4,5 Tricloroanilina	BR	29.22.03.99	LT.	30	LI	90	
29.22.3.04	2,4 Dinitroanilina	BR	29.22.09.99	LI	30	LI	93	
29.22.4.99	Metanitroparatoluidina	۸R	29.22.00.02.33	1,1	20	LI	80	
		BR	29.22.30.00	1,1	30	LL	93	
29.23.1.01	Etanolaminas (mono, di, tri)	ΛR	29.23.00.01.01 29.23.00.01.02 29.23.00.01.03	UT.	24	1,1	80	
29.23.4.99	Nitrilo triacetato de sódio	BR	29.23.99.99	Lī	30	LI	93	
29.25.2.99	Aceto acet-ortocloro-anilida	ΛR	29.25.00.02.99	LI	20	ΙJ	80	
		BR	29.25.99.00	LI	30	LI	93	
29.25.2.99	Aceto acet-ortotoluidida	ΛR	29.25.00.02.39	LI	20	LI	80	
29.25.2.99	Aceto acet-ortoanisidida	BR	29.25.99.00	LI	30	LI	93	
29.25.2.99	Aceto acet metaxilidida	ΛR	29.25.00.02.99 (*)	1,1	20	T.T	80	

1	2	3	/4	5	6	7	8	9
29.25.2.99 (Cont.)		BR	29.25.99.00	LI	30	LI	93	
29.25.2.99	Aceto acetanilida	۸R	29.25.00.02.38	LI	24	LI	80	
		BR	29.25.99.00	LI	30	LI	93	
29.25.2.99	3,5 Dinitro O-toluamida	BR	29.25.21.00	LI	30	LI	93	
29.25.2.99	3-Nidroxi-2-naftanilida	ME	29.25.0059	LI	10	LI	90	
29.25.2.99	3-Hidroxi-N-2-naftil-2-naftamida	ME	29.25.A060	LI	10	LI	90	
29.25.2.99	4'-Cloro-3-hidroxi-2-naftanilida	ME	29.25.0061	ււ	10	Lt	90	
29.25.2.99	5'-Cloro-3-Hidroxi-2',4'-dimetoxi -2-naftanilida	ME	29.25.0062	LI	10	r.i	80	
29.25.2.99	3-Hidroxi-3-'-nitro-2-naftanili- da	ME	29.25.0063	LŢ	10	Lī	80	
29.25.2.99	3-Hidroxi-2-nafto-o-toluidida	ME	29.25.A064	ΓI	10	FI	80	
29.25.2.99	5'-cloro-3-hidroxi-2-nafto-o-an <u>i</u> sidida	ME	29.25.4065	LT	10	Lī	80	
29.25.2.99	4'-Cloro-3-hidroxi-2-nafto-o-to- luidida	ме	29.25.4066	LI	10	Lī	80	
29.25.2.99	3-Dictanolamina-4-metoxi-acetani lida	ΛR	29.25.00.02.99 (*)	1. [20	t.T	80	
29.25.2.99	3-Acetil-amino-NN-bis (aceto hi droxietil) anilina	ΛR	29.25.00.02.99 (*)	LI	20	LI	80	

.

1	2	3	/1	5	6	7	8	7	-
29.26.1.99	N-(2-Metil-4-Clorofenil)-N',N'-dimetil formanidina (Clordime-form)	ме	29.26.A005	l.I.	10	Т, Т	80		-
29.26.2.99	Amitraz-N,N-di(2,4-xililiminome- til) metilamina ao 12,5%	МЕ	29.26.8999	1.1	10	1,1	20		-
29.27.0.99	Acetocianidrina	VE	29.27.00.11	LI	5	LI	71		1
29.28.0.01	Sal do 4 cloro 2 nitro l diazoben- zeno com meia molécula de clore to de zinco	ΛR	29.28.00.01.99	L.I.	24	LI	80		
29.28.0.02	Azodicarbonamida	ME	29.28.4005	L T	37	l I	92	Quota: 35 tonoladas	
29.31.3.07	Etileno-bis-ditiocarbamato manga nes ("maneb")	ΛR	29.31.00.03.19	EP	48	LI	80		
29.31.3.08	Etileno-bis-ditiocarbamato de zin co ("zineb")	ΛR	29.31.00.03.19	EP	48	LI	80		
29.31.6.06	0,0-Dimetilditiofosfato de mer captosuccinato de dietila (Mala thion)	ΛR	29.31.00.99.99	LT	20	Τ, Τ	80		
29.31.6.99	2-(4-cloro-o-tolil)-imino-1,3 di tietano	MF.	29.31.0059	LI	10	1,1	80		
29.35.2.99	3,5 Dicloro-2,6 dimetil-4-piridi	BR	29.35.32.99	I,E	30	1,1	93		
		ME	29.35.8067	LE	10	T, T	87		
29.35.2.99	2,6-Dimetil-4-piridinel	ME	29.35.B065	1,1.	10	1, 1	80		
29.35.9.08	Triaminotriacina (melamina)	ΛR	29.35.02.31.01	LI	20	L I	80		

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.35.9.08 (Cont.)		ME	29.35.B011	LI	10	LI	80	
29.35.9.99	2-(Dictoxifosfinilimino)-1,3-di- tiolano	ME.	29.35.8041	1,1	10	1.1	60	
29.35.9.99	2-(Dietoxifosfinilimino)-4-metil- 1,3-ditiolano	ME	29.35.A049	LI	10	LI	100	
29.35.9.99	2-(3',5'-Di-ter-butil-2-hidroxi) fenil-5-clorobenzotriazol	ME	29.35.C107	LI	10	LI	80	
29.35.9.99	N,N' Dihidro-1,2,1',2'-antraqui- nonacina (Indantrona)	۸R	29.35.02.99.02	LI	20	Lī	80	
29.35.9.99	Imidazolina	ME	29.35.8979	LP	0	LI	90	
31.05.1.02	Fosfatos de amônio	ΛR	31.05.02.02.00	LI	10	Ŀτ	80	Fosfato diamônico dibásico
34.02.0.01	Produtos orgânicos tenso-ativos não iônicos derivados do óxido de etileno	AR	34.02.00.03.99	ЕР	48	LI	53	Produtos orgânicos tenso-ativos não iônicos à base de alquit- -fenol-etoxilado com 5 a 30 mo les de óxido de etileno
		ΛR	34.02.00.03.05	LI	24	LI	80	Produtos orgânicos tenso-ativos iônicos à base de alquil-fenol- -etoxilado com 2 a 4 moles de óxido de etileno
34.02.0.01	Alquil éter de tetractilenoglicol, pentactilenoglicol e hexactileno glicol	ΛR	34.02.00.03.99	Lī	48	LI	នព	
34.02.0.01	Oleo de castor etexilado	ΛR	34.02.700.03.99	ЕР	48	LT	80	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
34.02.0.01	Agentes tenso-ativos tipo Tween e Span com destino à elaboração de produtos químico-farmacêuticos ou à elaboração de produtos para medicina humana ou veterinária	AR	34.02.00.03.01	LI	48	LI	80	
34.02.0.01	Λ1coois gordurosos naturais e/ ou sintéticos etoxilados com 4 ou mais moles de óxido de etile no	ΛR	34.02.00.03.99	EP	48	1.1	66	Alcoois lineares naturais e/or sintéticos com cadeias compreer didas entre Cg e C ₂₂ etoxilados com 4 a 15 moles de óxido de eti leno
		ΛR	34.02.00.05.99	EP	48	I, I	80	Alcoois lineares naturais e/ou sintéticos com cadeias compreen didas entre Cg e C ₂₂ etexilados com 16 ou mais moles
34.04.1.01	Polietilenoglicóis sólidos	٨R	34.04.00.01.01	IJ	24	1.1	80	Peso molecular 800 ou mais
34.04.1.99	Ceras de polipropilenoglicol	ΛR	34.04.00.01.01	LI	24	Lt	80	
38.14.0.01	Compostos antidetonantes à base de tetractila de chumbo	۸R	38.14.00.02.01	LI	20	LI	80	
38.19.0.25	Dodeci1benzeno	ME	38.19.0073	LI	0	LI	1 00	
38.19.0.99	Polietilenoglicóis líquidos	۸R	38.12.03.92.99	EP	45	LI	80	De peso molecular de 100 a 285
38.19.0.99	Anidrido poliisobutenil succin <u>i</u> co	ME	38.19.4080	LI	17,5	LI	90	Diluído em óleo mineral
8.19.0.99	Monometil alquilamina e Di-metil- alquil amina	ΛR	38.19.03.99.06	1,1	20	1,1	80	
8.19.0.99	N-Alquil-propileno-diamina, com cadeias compresididas entre Co e C22	ΛR	38.19.03.99.06	LI	20	ĿŢ	80	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
39.01.1.99	Polictilenoglicóis líquidos	ΛR	39.01.08.02.99	LI	48	μt	8 0	De peso molecular de 285 a 600
39.02.1.99	Polibutenos e poliisobutilenos	ME	39.02.A001	LI	10	LI	90	Poliisobutileno, sem pigmentar nem adicionar de cargas ou modi ficantes
39.02.2.10	Resinas polipropileno (sólidas)	ME	39.02.B011	Γī	0	1,1	80	Sem adição de vegro-de-fumo
39.02.2.99	Λlcoois polivinílicos	BR	39.02.31.00	LĪ	55	LI	88	Quota: 500 toneladas
39.02.2.99	Resinas poliacrilamidas	ΛR	39.02.23.03.00	LI	20	LI	80	Resina sintética solúvelemágua constituída pelo sal sódico de um ácido poliacrilamídico (flo- culante AP 30 e seus sinómimos)
39.03.4.05	Etilcelulose	۸R	39.03.06.02.00	LI	24	LT	830	Sem plastificar .
39.03.4.09	Di-hidroxietilcelulose	ΛR	39.03.06.05.00	ĿΪ	20	LL	880	Sem plastificam
40.02.1.04	Látex de polibutadieno-estireno (SBR)	ΛR	40.02.05.01.00	LI	20	1.1.	8\$0	Tipo arlatex 2105 No cara bricação de compostos seladores hermetizantes de recipientes
		4	40.02.05.99.00	EP .	48	LI	8.0	Tipo arlatex 2000 NC polibutadie ne-estiremo para cordas e aros. Tipo arlatex 2108 NC polibutadie no-estiremo para cordas e aros. Tipo arlatex 2006 NC polibutadie no-estiremo para goma de mascar. Tipo arlatex 8146 NC polibutadie no-estiremo para goma de mascar. Tipo petrolátex 5.62 para cordas e aros e compostos hermetizantes de recipientes. Tipo nitriflex 2000 (exclusivamente látex) para cordas e aros e compostos hermetizantes de recipientes. Tipo nitriflex 2000 (exclusivamente látex) para cordas e aros e compostos hermetizantes de recipientes. Tipo nitriflex 2108 (exclusivamente látex) para cordas e aros

1	2	3	/,	5 .	6	7	8	9
40.02.2.02	Borracha de polibutadieno (BR)	ΛR	40.02.03.00.00	1.1	20	T. T	80	
40.02.2.04	Borracha de polibutadieno-estir <u>e</u> no (SBR)	ΛR	40.02.05.99.00	EP	48	ьt	80	
	uo (abk)	BR	40.02.00.01	1,7.	17	ĻΙ	80	
		ME	40.02.8003 40.02.8010	LI LI	37 10	ri ri	80 80	
40.02.2.99	Borracha policisbutadieno	ΔR	40.02.07.89.00	ιJ	20	LI	80	

_

٠

.

B) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E O BRASIL

		T			TERCEIROS ACORDO PAÍSES		ORDO	
NALADI	NALADI DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAI,	RECINE LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	RECIME	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
1	2	3	4	5	6	7	8	9
27.14.0.01	Coques de petróleo não calcina do ou coque verde aluminum gra- de	ВR	27.14.02.00	Lt	20 (1)	Lī	90	Anuência prévia do Conselho Na — cional do Petróleo
28,15,0,01	Bissulfeto de carbono	BR	28.15.02.00	LI	45	ιτ	96	Quota: 2.000 toneladas
29.01.2.01	Etileno	ΛR	29.01.01.00.00	EP	35	7.7	80	Quota: 30.000 toneladas
29.01.2.04	Butadienos	BR	29.01.05.00	15	30	LI	8.3	Quota: 10.000 tencladas
29.01.3.04	Ciclobezano (hezametileno)	RR	29.01.16.00	1.1	30	1,1	77	Quota: 22.000 toneladas
29.01.5.04	Xilenos (dimetilbenzenos)	BR	29.01.48.04	18	30	1,1	100	Para-mileno. Quota: 15.000 toneladas
29.01.5.08	Difemila	BR	29.01.33.00	LI	30	1.1	93	Difenila (fenilbenzeno)/
29.02.1.09	Hexac Loroctano	ΛR	29.02.04.02.08	Lt	45	LI	90	
29.02.1.11	Cloreto de vinila	BR	29.02.12.00	LI	45	Lī	98	Queta: 30.000 toneladas
29.02.1.12	TricloroutHeno	BR	29,02.29.00	ĿΙ	45	1.I	97	

⁽¹⁾ Reduction 2014 Storalliche PPN 06/05-0971 66/307VI/866 em Viger até 30/VI/87).

1	2	3	4	5	6	7	8	7
29.02.3.01	Clorobenzenos	BR	29.02.55.01	1.1	45	1,1	96	Orto diclorobenzeno
		BR	29.02.55.03	LI	45	LI	96	Para diclorobenzeno
		BR	29.02.54.00	1.1	30	1,1	93	Mone clarebenzeno
29.03.5.03	Dinitro clorobenzeno	ΛR	29.03.00.05.02	Lī	20	1.1	80	
29.04.1.04	Λlcool butílico secundário	BR	29.04.03.01	LI	45	ľI	95	Quota: 5.000 toneladas
29.04.1.04	Isobutanol	ΛR	29.04.03.02.00	LI	45	1,1	80	Quota: 2.000 toneladas
29.04.1.11	Álcool ispropílico	BR	29.04.11.00	LI	45	LI	98	Queta: 5.000 toneladas
29.04.1.20	2 etil hexanol	ΛR	29.04.04.99.00	LI	20	LI	80	
29.04.1.99	Alcool isodecílico	ΛR	29.04.06.01.99	LI	20	I.T.	80	
29.06.2.99	Butil-hidroxitolueno	BR	29.06.06.00	LI	30	LT.	97	
29.06.2.99	Bisfenol A	ΛR	29.06.03.03.08	LT.	20	I.T.	80	
29.07.1.01	Clorofenóis, exceto pentacloro- fenol	ΛR	29.07.00.01.22	LI	10	LT	80	Hexaclerofeno -
29.07.1.04	Pentaclorofenol	BR	29.07.17.00	LI	30	Lt	95	Exclusivamente para industriali zação de madeiras
29.07.1.99	Pentaclorofenato de sódio	BR	29.07.05.00	LĬ	30	T.T.	95	Exclusivamente para industrial <u>i</u> zação de madeiras
29.08.3.99	Fenoxioformol \	ΛR	29.08.00.04.99	Lt	20	LI	80	

•

1	2	3	4	5	6	7	Я	9
29.08.4.06	Trictilenoglico1	AR	29.08.00.05.12	LI	20	Lī	80	
29.08.4.99	Eter monoctílico de dictilenogli col	AR	29.08.00.05.04	T.T.	20	1,1	80	
29.09.1.02	Óxido de propileno	ΛR	29.09.02.00.00	7,1	20	I, I	80	
29.09.1.02	Óxido de propileno com até 30% de óxido de etileno	AR	29.09.01.05.99	LE	20	1.1	80	
29.12.0.01	Cloral (Tricloroacetaldeido)	ΛR	29.12.00.01.01	Lī	20	LI	80	
29.13.1.01	Acctona	BR	29.13.04.00	LI	60	Lī	98	Quota: 5.000 toneladas
29.13.1.03	McLilisobutilcetona .	AR	29.13.03.01.01	EP	45	Lī	80	Para Labricação de metilisobuti <u>l</u> carbinol. Sujeito a comprovação de destino. Queta: 1.000 toneladas
29.14.1.99	Per-2-etilhexanoato de butila terciário	ΛR	29.14.04.01.01	LT	20	LI	80	
29.14.2.05	Acidos cloroacéticos	BR	29.14.06.01	LŢ	30 (1)	LT	93	Acido monocloracético e seus sais
29.14.2.17	Acetato de vinila (monômero)	۸R	29.14.02.02.01	LI	20	LI	80	
29.14.2.99	Acetato de éter etílico de mono etilenoglicol	ΛR	29.14.02.03.02	LI	20	LI	80	
	Acetato de éter butílico de monoctilenoglicol	ΛR	29.14.02.03.02	LI	20	Lt	80	
29.14.6.05	Metacrilato de met ila	ΛR	29.14.04.02.99	LI	20	LI	80	
29.14.7.99	Peracetato de bytila tertirio	ΛR	29.14.04.03.99	LT	20	LI	80	

.

1.	2	3	4	5	•	7	8	9
29.14.7.99	Perpivalato de butila terciário	ΛR	29.14.04.03.99	1.1	2.0	1, T	80	
29.15.1.31	Ácido adípico	٨R	29.15.05.01.31	UT.	2.0	1.T	80	
29.15.2.02	Anidrido ftálico	BR	29.15.14.00	1.1	60	1, T	25	Quota: 2,000 toneladas
29.15.2.99	Sulfoftalato de amônio	BR	29.15.15.00	ī,T	3.0	1, T	95	Quota: 25 toneladas
29.16.3.99	3-(3,5-Di-ter-butil-4-bidroxife- nil) propionato de octadecila	ΛR	29.16.00.03.99	Lξ	2.0	ī, T	80	
29.16.9.05	Λcido metilclorofenoxiacético (MCPA)	BR	29.16.22.00	LT	30	1.1	98	
29.16.9.99	Tetrakis (3-(3,5-di-ter-buti1-4-hidroxi-fenil)-propionato) penta eritritol	ΛR	29.16.00.04.99	LI	2•0	1, 1	80	
29.22.1.01	Mono-di-tri-metilamina	ΛR	29.22.00.01.01 29.22.00.01.02 29.22.00.01.03	LI	20	T.W.	80	
29.22.1.02	Etilamina (mono-di-tri)	ΛR	29,22,00.01.04	LI	20	ււ	80	
29.22.1.99	Monoisopropilamina	ΛR	29.22.00.01.08	LI	20	LT	80	
29.22.1.99	N-dipropilamina	ΛR	29.22.00.01.06	L.I.	20	LE	80	
29.22.1.99	Di-isobutilamina e seus sais	AR	29.22.00.01.05	LT	20	LT.	80	
29.22.1.99	Tetrametilendiamina (TMEDA)	ΛR	29.22.00.03.99	1.1	20	LI	80	
29.22.2.02	Hexametilenodiamina	۸R	29.22.00.03.10	LI	20	Lt	80	
29.22.3.01	Fenilamina e sens sais (anilina)	ΛR	29.22.00.02.01	LĪ	24	Lt	80	Óleo de amilina

. .

ì	2	3	4	5	6	7	8	9
29.22.3.02	2,4,5 Tricloroanilina	ΛR	29,22,00,02.03	LI	24	LI	80	
29.22.3.04	2,4 Dinitroanilina	ΛR	29.22.00.02.14	ել	24	LI	80	
29.22.5.99	3,3 Diclorobencidina	ΛR	29,22,00,04,16	LI	20	ւյ	80	
29.22.6.01	Monociclohexilamina	ΛR	29.22.00.05.01	LΙ	20	LI	60	
29.23.1.99	4,5 Dibenzoilamina 1.1 diantrim <u>i</u> da	ΛR	29.23.00.01.99	LI	20	LI	80	
29.23.1.99	4,4 Dibenzoilamina 1.1 diantrimi da	ΛR	29.23.00.01.99 (*)	Lī	20	LI	80	
29.23.2.99	Para nitro-orto anisidina	ΛR	29.23.00.02.36	LI	20	Lī	80	
29.25.1.99	Dimetilformamida	ΛR	29.25.00.01.15	LI	20	LI	80	
29.25.2.99	3 (N-N'-Diacetoxi etil amino)-4- metoxi acetoanilida	ΛR	29.25.00.02.31	LI	48	LI	80	
29.25.2.99	Toluchamida de tetramina fenac <u>i</u> na (em solução etanóica)	ΛR	29.25.00.02.99 (*)	LI	20	1.1	80	
29.27.0.03	Acrilonitrila	ΛR	29.27.01.00.00	I,I	20	LI	80	
29.29.0.99	Benzeno sulfohidrazida	BR	29.29.99.00	LI	30	Lt	90	
29.30.0.01	Di-isocianato de tolueno (TDI)	BR	29.30.06.01	LI	45	LI	95	Quota: 4.000 toneladas
29.31.6.99	Dihidroxi femil sulfona	BR	29.31.99.00	LI	30	LI	93	
29.31.6.99	Amida do ester 0-0-dimetiltio- fosforizo,	BR	29.31.99.00	Lt	30	LT	98	

1.	2	3	4	5	6	7	8	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
29.35.8.01	Caprolactama	AR	29.35.01.01.00	1,1	20	1,1	70	Com ciclohexano argentino
29.35.9.99	2-(dietoxifosfinilimino)-1,3-di tiolano	BR	29.35.99.00	I.I.	30	LT	90	
29.35.9.99	2-(dictoxifosfinilimino)-4-mc- til 1,3-ditiolano	BR	29.35.99.00	1,1	30	1,1	20	
29.35.9.99	Bis-(2-2',6,6'-tetrametil pipe ridina) do ácido sebásico	AR	29.35.02.12.99	LI	20	T, T.	80	
29.35.9.99	2-(3',5'-Di-ter-butil-2-hidroxi) fenil-5-clorobenzotiazol	ΛR	29.35.02.30.99	LI	20	τ.τ	80	
32.09.6.01	Álcool polivinílico modificado em solução etanóica contendo 50% a 60% de solventes	ΛR	32.09.02.03.99	ЕР	45	LI	80	
34.02.0.01	N-(1,2-dicarboxietil)-N-octade- cilsulfosuccinamato sódico ani <u>ô</u> nico	BR	34,02.01.00	1,I	50	LI	70	,
34.02.0.01	N-octadecilsulfosuccinamato dis sódico aniônico	BR	34,02.01.00	LI	50	LI	70	
34.03.0.99	Preparações lubrificantes para o tratamento a óleo e/ou à gra xa, de couros, que contenham me nos de 70% em peso de óleo de petróleo	BR	34.03.01.00	LI	60	LI	90	
34.03.0.99	Bases para a fabricação de lubri ficantes para o tratamento a óleo e/ou a graxa, de couros	BR	34.03.01.00	LT	60	LT	90	

	2	T 3	T /1	5	6	7	T 8	9
I.	<u> </u>		<u> </u>		-			
34.04.1.01	Aminas graxas etoxiladas	ΛR	34.04.00.01.99	EP	48	ιt	80	
38.11.2.99	Aldicarb-2-metil-2-(metiltio)propionaldeido-0-(metilcarbamoil) oxima	AR	38.11.02.79.04	LT	10	LĪ	80	
38.11.2.99	Formulado "flowable" de thiodi- earb dimetil N,N tiobis (meti <u>l</u> imina) oxicarbonil bis etanim <u>i</u> da tioato	BR	38.11.02.01	LI.	50	Lt	80	
38.11.3.99	Bactericida e fungicida de oxie tileno bis (cloreto de dimetil -alquilamônio) a 36%	ΛR	38.11.03.99.99	ЕР	39	1,1	80	
38.11.3.99	Bactericida e fungicida à base de bis (tiocianato) de metilano	ΛR	38.11.03.01.99 38.11.05.99.00	υt	32	1,1	80	
38.11.3.99	Fungicidas à base de 2-tiocian <u>o</u> metil tiobenzotiazol	AR	38.11.03.02.00 38.11.03.01.99	EP LT	35 39	LI	80	
38.11.3.99	Bactericida-fungicida à base de bromo aceto fenol	ΛR	38.11.03.99.99	EP	39	ьt	80	
38.19.0.99	Benzeno sulfohidrazida diluído em óleo mineral	BR	38,19,99,00	1,t	30	t, t	90	
38.19.0.99	Misturas de óxido de propileno com até 30% de óxido de etileno	ΛR	38.19.03.99.26	1,1	20	Lt	80	
38.19.0.99	Impregnantes para preservação de madeira, à base de pentaclorof <u>e</u> nol	RR	38.19.99.00	Lt	30	LI.	95	
38.19.0.99	Preparados de óxido de difenilo difenilo	ΛR	38.19.03,99.02	1,1	20	1.1	80	

1	2	3	4	5	6	7	8	n
39.01.1.02	Hexametoximetil melamina	BR	39.01.02.99	LI	55	1. 1	96	
39.01.1.03	Resina isoftálica	BR	39.01.03.01 39.01.03.99	LI	55	1, 7	90	Queta: 30 Concladas
39.01.1.99	Resinas glioxálicas	BR	39.01.10.00	T, T	55	t I	96	Para aplicações têxteis
39.01.1.99	Floculantes cationicos sintéti cos de alto peso molecular à ba se de poliaminas (poliaminas ca tiônicas)	BR	39.01.10.00	LI	55	ιτ	90	
39.01.2.01	Resinas fenólicas	BR	39.01.11.01 39.01.11.99	ЬI	55	IJ T .	90	Quota: 150 toneladas
39.01.2.02	Resina de condensação de tolue no-sulfonamida com formaldeído	ΛR	39.01.19.99.00	LI	48	IJ T .	80	
39.01.2.02	Resinas uréicas	BR	39.01.12.01 } 39.01.12.02 } 39.01.12.99 }	ĽΪ	55) 50) 45)	ιτ	90	Quota: 30 toneladas
39.01.2.02	Rosinas de melamina	BR	39.01.12.03	LT	60	Ţ,Ţ	20	Quota: 150 toneladas
39.01.2.04	Resinas policarbonato	ΛR	39.01.08.03.00	LI	20	LT.	80	
39.01.2.06	Resinas de poliuretano	BR	39.01.16.01 39.01.16.99	LI	55	LI	90	Quota: 180 toneladas
39.01.2.99	Resinas furánicas	BR	39.01.22.00	LI	55	I,T	90	Quota: 30 toneladas
39.02.1.07	Resinas acrílicas(cianocrilatos de metila, etila, hutila)	BR	39.02.15.00	LI	55	LT	100	
39.02.1.99	Polibutilenos (polibudenos)e po liisobutilenos	BR	39.02.03.00	LI	55	LI	96	

4.

J	2	3	4	5	6	7	8	9
39.02.1.99	Resinas politerpēnicas	BR	39.02.20.99	ŗj	55	LI	80	
39.02.2.01	Polietileno reticulável com peró xidos orgânicos e negro-de-fumo	۸R	39.02.02.03.00	I.I	20	LI	80	Quota: 500 toneladas
39.02.2.01	Polietileno linear de baixa de <u>n</u> sidade	BR	39.02.22.01 39.02.22.99	LI	45	LI	95	Quota: 15.000 ton cladas
39.02.2.03	Acetato de polivinila	ΛR	39.02.26.99.00	EP	48	ľI	80	Sólido
39.02.2.04	Cloreto de polivinila	BR	39.02.27.01 39.02.27.02 39.02.27.99	LI	55	LI	96	Quota: 3.500 tone ladas
39.02.2.99	Copolímero de etileno c/2% de acctato de vinila, negro, densidade 0,93% gr /cm3, para reves timento de cabos telefônicos	AR	39.02.27.05.02	ЕР	37	LI	80	Quota: 500 toneladas
39.02.2.99	Copolímero de etileno vinil ace tato com conteúdo de acetato de vinilo entre 8,5 e 9,5%, densidade 0,925/0,932 gr /cm3, indice de fluidez de 2,5/3,5 gr a 190°C, para extrusão	AR	39.02.27.05.02	EP	37	Ll	80	Quota: 500 toneladas

1	2	3	/1	5	6	7	Я	9
39.02.3.10	Barras de acrílico para fabric <u>a</u> ção de lentes oftálmicas de co <u>n</u> tato ou de implantes oculares	BR	39.02.44.01	ъt	30	ΓI	90	Quota: VS\$ 50.000
39.03.4.12	Acetato de celulose, plastific <u>a</u> da	BR	39.03.09.01	LT	55	Τ.Τ	90	Quota: 600 toneladas. Requisito específico de origem: acetato de celulose dos países outorgante e beneficiário desta concessão. Este requisito não será aplicá vel quando comprovada a inexis tência de abastecimento desses países
39.03.4.19	Di-hidroxietilenocelulose	ΛR	39.03.06.05.00	LI	20	7.1	80	Plastific ada
40.02.1.99	Látex de polibutadieno-estireno- vinilpiridina	۸R	40.02.01.99.00	LŢ	48	LI	80	Para cordas de aros
40.02.2.06	Borracha polibutadieno acriloni trila (NBR)	ΛR	40.02.07.04.00	ЕP	35	T.T.	80	·

20 m

C) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E O CHILE

					EIROS SES	۸С	ORDO	
NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	REGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGINE LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
1	2	3	4	5	6	7	8	0
29.02.1.08	Totracloreto de carbono	CH	29.02.01.99	LI	20	ī,ī	80	
29.02.1.12	Tricloroetileno	CII	29.02.02.01	LI	20	Lī	60	
29.04.1.04	Λlcool butílico secundário	СН	29.04.01.99	LI	20	LI	50	
29.04.1.99	Metil isobutil carbinol	CII	29.04.01.05	LI	20	ŗ, I	50	
29.04.2.07	Sorbita (hexanohexal; sorbital)	CII	29.04.03.04	1,1	20	1.1	50	Quota: 200 toneladas
29.13.1.02	Metiletilcetona (butanona)	СП	29.13.01.02	ī, ī	20	1,1	70	
29.14.2.16	Acetato de etila	cn	29.14.02.99	1, [20	1,1	50	
29.15.1.42	Anidrido maléico	CII	29.15.03.01	ιt	20	LI	80	
29.15.2.02	Anidrido ftálico	СН	29.15.05.02	LI	20	l. [95	Quota: 1.500 toneladas
29.16.9.03	Λcido 2,4,D (Λcido 2,4 diclorofo noxiacético)	СН	29.16.06.99	LT	20	LI	50	
29.16.9.05	Λcido MCPA (Λcido metil clorofe noxiacético)	CH	29.16.06.99	LI	20	1.1	50	Queta: 60 toneladas
29.28.0.02	Azodicarbonamida	СН	29.28.00.00	LT	20	1,1	50	Quota: 30 toneladas

1	2	3	4	5	6	7	8.	9
29.30.0.01	Di-isocianato de tolueno (TDI)	CII	29.30.01.00	LT	20	1,1	100	
29.31.1.05	Isopropilxantato de sódio	AR	29.31.00.01.99	1,1	20	1,1	80	
29.31.1.99	Isopropil tionocarbamato	ΛR	29.31.00.01.99	1,1	20	I, I	80	
29.31.1.99	Etil-xantoformiato de etila	ΛR	29.31.00.01.99	Lī	20	t,Ι	80	
38.11.2.99	Inseticidas à base de fosfeto de magnésio	ΛR	38.11.02.01.42	ħŢ	1.0	ΙΙ	100	Quota: 120 tomeladas
39.01.1.05 39.01.2.05	Resinas poliamídicas e superpo liamídicas para pinturas,tintas, adesivos e plásticos (líquidos ou sólidos, excluídas as moldáveis)	C11	39.01.05.00	LI	20	LT	50	Quota: 100 tomeladas
39.01.1.99	Polipropilenoglicóis	CII	39.01.07.00	LI	20	ī,Ţ	50	Quota: 500 ton Value
39.02.2.01	Polietileno	ΛR	39.02.02.01.99	ЕР	48	LI	90	De haixa densidade. Quota: 3.500 toneladas
		CII	39.02.01.01	υt	20	LT	90	De alta densidade. Quota: 4.300 toneladas
39.02.2.02	Poliestireno, exceto expandível	CH	39.02.02.01 39.02.02.02 39.02.02.03	T.T.	20	tТ	30	Quota: 200 toneladas

								
1	2	3	4	5	6	7	8	9
	Bolsas biorientadas termoencolhí veis de etil vinil acetato(cross linked) e/ou de cloreto de poli- vinilideno (para recipientes de alimentos)	CH	39,07,07,00	1,1	20	t.τ	50	

•

D) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E O MÉXICO

					ETROS ÍSES	ΛC	ORDO	
NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	REGINE LEGAL	CRAVANES AD VALOREM	REGINE	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.02.3.01	Triclorobenzeno	ME	29.02.8012	LI	10	I,I	90	
29.04.1.04	Butanol secundário	ME	29.04.0016	LI	1.0	ri	100	Quota: 1.000 toneladas
29.04.1.20	2 ctil-hexanol	AR	29.04.04.99.00	LI	20	LI	30	Quota: 500 toneladas
29.14.2.17	Acetato de vinila (monômero)	ΛR	29.14.02.02.01	LI	20	T.T.	80	
29.14.6.05	Metacrilato de metila	AR	29.14.04.02.99	LI	20	T.T.	80	
29.14.6.99	Acrilato de metila	ΛR	29.14.04.02.01	T.I	20	Ţ,Ţ	80	
29.14.6.99	Esteres do ácido acrílico	AR	29.14.04.02.01	I. I.	20	1.1	80	
29.14.7.01	Acido benzóico	ΛR	29.14.04.03.01	EP	45	T.T.	80	Quota: 100 toneladas
29.14.7.99	Peróxido de lauroila	ΛR	29.14.04.03.99	t, t	20	T.T.	80	
29.22.2.99	Tetrametiletilendiamina (TMEDA)	ΛR	29.22.00.03.99	LI	20	1,1	80	
29.22.3.02	2,4,5 Tricloroan lina	ΛR	29.22.00.02.03	Lī	24	τ,τ	80	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.22.3.04	6 bromo 2,4 Dinitroanilina	AR	29.22.00.02.99	LI	20	LI	80	
29.22.3.04	6-cloro-2,4-dinitroanilina	AR	29.22.00.02.99	LŢ	20	LI	80	
29.22.3.04	2,4 Dinitroanilina	ΛR	29.22.00.02.14	LT	2.4	I,T	80	
29.25.2.99	Para acet-toluidina	ΛR	29.25.00.02.99	LT	20	LI	20	
29.25.2.99	Aceto acet-ortoanisidida	AR	29.25.00.02.99	LI	20	LI	20	
29.25.2.99	Para-amino-acetanilida	AR	29.25.00.02.99	LI	20	LI	20	
34.02.0.01	Aminas alifáticas de C ₈ a C ₂₂ , etoxiladas	AR	34.02.00.01.99	EP	48	LI	80	
34.02.0.01	Agentes tenso-ativos tipo Tween e Span	AR	34.02.00.03.01	LI	48	LI	80	
34.02.0.01	Sorbitan mono-9-octadecanato po li (oxi-1,2 etanodilo)	ΛR	34.02.00.03.07	LI	20	Lτ	80	
8.19.0.99	Alquilen poliaminas	ΛR	38.19.03.99.99	EP	45	Lt	80	
39.01.2.04	Tereftalato de polietilenoglicol de viscosidade intrínseca infe- rior a 0,80 (norma ASTM D 2867) inclusive com até 0,5% de pigmen to de dióxido de titânio, para moldar recipientes	ΛR	39.01.08.02.02	LI	37	LŢ	80	Quota: 500 toneladas
9.01.2.04	Tereftalato de polietilenoglicol de viscosidade intrínseca igual ou superior a 0,80 (norma ASTM D 2867) para moldar rec <u>i</u> pientes	ΛR	39.01.08.02.11	LI	20	LI	80	Quota: 2.500 toneladas

1	2	3	/1	5	6	7	8	9
39.01.2.05	Poliamidas	ME	39.01.B007	LĪ	10	LI	92	Poliamidas do adipato de hexame- tilendiamina (náilon 66). Quota: 100 toneladas
39.01.2.99	Polictores	ΛR	39.01.19.04.01	LI	20	LI	80	Resinas acetal ou acetálicas, ho mopoliméricas. Quota: 150 toneladas
39.02.1.07	Resinas acrílicas	AR	39.02.23.02.99	EP	48	LI	1.5	Cianocrilato de metila
		ΛR	39.02.23.02.99	EP	48	LI	15	Cianocrilato de etila
		ΛR	39.02.23.02.99	EP	48	LI	15	Cianocrilato de butila
39.02.1.07	Poliacrílicos em forma líquida para uso médico e dental	ME	39.02.8999	LP	10	Quota	83	Quota conjunta de 5 toneladas com o item 39.02.2.07
39.02.2.01	Polietileno	ME	39.02.R020	LI	10	LI	90	De alta densidade, sem negro-de-fumo Quota: 6.000 toneladas
			39.02.8021	LI	10	Lī	90	De baixa densidade, sem negro-de- -fumo. Quota: 3.000 toneladas
39.02.2.02	Copolímero de estireno-butadie no com alto conteúdo de estire no	AR	39.02.09.02.05 39.02.09.02.99	EP	48	LI	50	
39.02.2.03	Acetato de polivinila	AR	39.02.26.01.00 39.02.26.02.00 39.02.26.99.00	LI EP EP	20} 48} 48}	LI	80	Quota: 150 tonelades,
39.02.2.07	Poliacrílicos e polimetacrílicos em pó branco ou colorido	ME	39.02.8999	LP	10	Quota	85	Para uso médico ou dental. Ver quota indicada no item 39.02. 1.07

_

.

_

1	2	3	4	5	6	7	8	9
40.02.1.99	Látex de polibutadieno-estireno- vinilpiridina	ΛR	40.02.01.99.00	LI	48	Lt	90	Para cordas de aros
40.02.2.06	Borracha de polibutadieno-acril <u>o</u> nitrila (NBR)	ΛR	40.02.07.04.00	EP	35	Lī	80	

, --

E) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E O CHILE

				4	EIROS SES	۸۵۵	ORDO	
NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	REGINE LEGAL	CRAVANES AD VALOREN	REGINE	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
1	2	3	4	5	6	7	8	?
27.07.1.01 27.07.1.02	Óleos brutos leves Óleos brutos pesados	BR	27.07.99.00	LI	20	LΤ	93	Quota conjunta: 500 toneladas
27.08.0.01	Breu	BR	27.08.01.00	LI	15	LI	93	
29.01.5.01	Monômero de estireno	СН	29.01.02.03	LI	20	LI	50	Quota: 1.700 toncladas
29.02.1.13	Percloroetileno	CH	29.02.02.02	LI	20	LI	50	Quota: 700 toneladas
29.04.2.05	Pentaeritrito1	BR	29.04.31.00	LI	47	LT	98	Quota: 500 toneladas
29.04.2.06.	Propilenoglicol	CH	29.04.03.02	LI	20	L.T.	50	Quota: 1.000 toneladas
29.08.4.02	Dietilenoglicol	CH	29.08.01.01	LT	20	Lt	50	Cover. 1.000 Constants
29.13.1.01	Acetona	CII	29.13.01.01	Lt	20	LI	50	Quota: 170 toneladas
29.14.2.16	Acetato de etila	CH	29.14.02.99	LI	20	1,1		Quota: 550 toneladas

1	2	3	/1	5	6	7	8	9
39.01.2.03	Resinas alcídicas a base de óleo de peixe	BR	39.01.13.00	ΓI	55	LI	98	Venc quota indicada no item 39. 01.1.03
39.01.2.99	Resina de policarbonato	CH	39.01.10.00	LI	20	LI	50	Quota: 50 toneladas
39.02.1.07	Dispersões poliacrílicas copolimerizadas com estireno, ésteres e ácidos acrílicos e/ou metacrílicos, exceto os tipos termofixos em solução aquosa ou líquidos, e/ou tipo cera auto-brilho	BR	39.02.36.99	LI	45	LI	98	Quota: 250 toneladas
39.02.1.07	Soluções polimetacrílicas copo- limerizadas com borrachas sinté ticas	BR	39.02.36.99	LI	45	LI	98	Quota: 250 toneladas
39.02.1.07	Dispersões poliacrílicas, tipo cera auto-brilho	BR	39.02.36.99	ri	45	LI	98	Quota: 50 toneladas
39.02.2.04	Cloreto de polivinila	СН	39.02.04.02	LI	20	LI	50	Obtido por processo de suspensão. Quota: 200 toneladas. Esta preferência caducará automa ticamente quando o Chile outorgar ao Brasil em outro acordo outra de igual ou maior magnitude
39.02.2.10	Resinas de polipropileno	СН	39.02.29.00	LI	20	ĽΙ	50	Quota: 2.500 toncladas. Esta preferência caducará automa ticamente quando o Chile outorgar ao Brasil em outro acordo outra de igual ou maior magnitude

11 JK

1	2	3	4	5	6	7	8	7
39.02.2.99	Resinas de hidrocarboneto	CII	39.02.29.00	LI	20	Lī	50	Resinas de hidro carbonetos aromáticos. Queta: 200 toneladas
39.02.2.99	Copolímero de etileno-vinil-ace tato (EVA)	CII	39.02.29.00	LT	20	LI	80	Quota: 500 toneladas. Com conteúdo mínimo de 19% de ace tato de vinila
39.02.2.99	Copolímero de acrilonitrila-bu- tadieno-estireno	СН	39.02.02.05	LI	20	LI	50	Queta: 50 toneladas
39.02.2.99	Copolímero de estireno e acril <u>o</u> nitrila	CII	39.02.02.06	LI	20	Lī	50	Questa: 50 toneladas
39.02.2.99	Copolímero de metil-metacrilato butadieno estireno	СН	39.02.02.99	LI	20	LI	50	Questa: 30 toneladas
39.02.4.99	Película virgem de polipropile- no biaxialmente orientado, sem impressão nem metalização	СН	39.02.41.99	LI	20	LI	50	Quota: 200 toneladas

.

F) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E O MÉXICO

					ELROS (SES	۸C	OR DO	
NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARTEA NACIONAL	REGINE	CRAVAMES AD VALOREM	REGINE	PREFERENCIA	ORSERVAÇÕES
1	2	3	4	5	6	7	8	9
27.12.0.02	Vaselina purificada	МЕ	27.12.0001	LI	22,5	LI	96	De alta viscosidade de 300 ou mais segundos saybolt universais 37,890. Quota: 2.000 toneladas
29.01.2.01	Etileno (eteno)	ME	29.01.0999	LI	0	1.1	80	Quota: 10.000 teneladas
29.01.5.04	Xilenos (dimetilbenzenos)	ME	29.01.8010	LI	O	LI	80	orto-Xileno. Quota: 3.000 toneladas
29.02.1.99	Dicloroetano (pureza 1.2, 99,8 min.)	ME	29.02.4003	LI	0	LI	100	
29.02.3.03	Cloreto de benzila	BR	29.02.49.00	ΛP	30	ΛP	80	Alfaclorotolueno. Anuência prévia do Ninestário do Exército
29.03.1.99	Sal sódico do ácido naftalen sul fônico, condensado com formaldeí do	МЕ	29.03.Aggg	LI	10	LI	80	Quota: 200 toneladas
29.03.5.03	Ortonitroclorobenzeno	ME	29.03.8007	Lt	1.0	LŢ	100	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.03.5.03	Dinitroclorobenzeno	ME	29.03.8999	LI	10	l.1	100	
29.04.1.99	Alcool isodecílico	ME	29.04.0011	1,1	17,5	LI	80	Quota: 1.000 toneladas
29.04.1.99	Alcool iso tridecílico	ME	29.04.A012	LI	22,5	LI	80	Quota: 1.000 toneladas
29.11.1.06	Butiraldeído	BR	29.11.05.00	LI	30	LI	83	Aldeido butilico (butanol)
29.13.2.03	Ciclohexanona	BR	29.13.12.00	IS	30	ħΙ	98	Quota: 2.000 toneladas
29.13.3.99	2-Hidroxi-4-metoxibenzofenona	ME	29.13.A018	LI	10	ΓI	80	
29.13.3.99	N-Hexadecil 3,5-diterbutil-4-h <u>i</u> droxibenzoato	ME	29.13.Λ999	LI	10	LI	80	
29.13.3.99	2,2'-Diidroxi-4-metoxibenzofen <u>o</u> na	ME	29.13.A999	LI	10	LĪ	80	
29.13.6.02	Quinizarina (1,4-diidroxi-antr <u>a</u> quinona)	BR	29.13.46.00	LI	30	LI	90	
29.14.6.05	Metacrilato de metila	BR	29.14.23.05	t, t	47	T.T.	80	Quota: 1.500 tronoladas
29.14.6.99	Acrilato de butila	BR	29.14.23.07	LI	30	1,1	80	Quota: 600 tomeladas
29.14.6.99	Acrilato de metila	BR	29.14.23.03	1,1	30	LI	98	Quota: 1.200 toneladas
29.14.6.99	Acrilato de etila	BR	29.14.23.04	Lt	30	t. t	98	Quota: 500 tomeladas
29.14.6.99	Acrilato de octila (2 etil hex <u>i</u> la)	BR	29.14.23.99	Lī	30	I.I	98	Quota: 300 tomoladas
29.14.7.99	Peróxido de lauroíta	BR	29.14.36.00	LI	30	1.1	80	
29.14.7.99	Perpivalato/de terbukila	ME	29.14.K999	LP	10	LI	90	

1	2	3	4	5	6	7	8.	9
29.14.7.99	Peroctoato de terbutila	ME	29.14.0999	rb	10	LI	90	
29.14.9.99	3-Fenoxibencil (±) cis, trans 3-(2,2-diclorovinil)-2, dimetilci clopropano-1-1 carboxilato (Permetrina)	BR	29.14.43.00	LI	30	ĿΙ	98	
29.15.1.31	Acido adípico	ME	29.15.4008	LI	10	ΙΙ	80	
29.16.3.21	Ácido parahidroxibenzóico	BR	29.16.27.00	LI	30	LI	98	
29.21.9.01	Silicato de etila	ME	29.21.A002	LI	10	LI	90	
29.22.1.02	Monoetilamina	ме	29.22.4004	LI	37	1, T	80	Quota: 100 toneladas
29.22.1.02	Dietilamina	ME	29.22.0005	LI	37	LT	80	Quota: 50 toneladas
29.22.1.02	Trictilamina	ME	29.22.0006	LT	37	1,1	80	Quota: 100 toneladas
29.22.2.99	N-Estearil trimetilen diamina a 95%	BR	29.22.36.99	LI	30	LI	80	
29.22.3.02	Orto cloroanilina	BR	29.22.03.99	LI	30	LI	80	
29.22.3.02	Metacloroanilina	BR	29.22.03.99	LI	30	LT.	80	
29.22.3.02	3,4 Dicloroanilina	ME	29.22.0021	LI	10	LI	100	
29.22.3.04	Sal estabilizado de diazo par <u>a</u> cloroortonitroanilina	МЕ	29.22. 1999	J.P	1.0	LĮ	80	
29.22.3.04	6-Bromo-2,4-dinitroanilina	BR	29.22.09.99	LI	30	LI	90	
29.22.3.04	6-Cloro-2,4-dinitroanilina	BR	29.22.09.99	LI	30	LI	90	
29.22.3.04	Paranitroanilina	BR	29.22.09.99	LI	30	1.1	98	

.....

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.22.3.99	Etiloxictilanilina	BR	29.22.01.00	LI	30	LI	80	
29.22.4.01	Meta toluidina	BR	29.22.16.00	LI	30	Lī	80	
29.22.4.01	Ortotoluidina	BR	29.22.16.00	LI	30	ĿΪ	98	
29.22.4.99	Dodecilamina	BR	29.22.31.00	T,T	30	υt	83	
29.22.5.99	3,3'Dicloro benzidina	NE	29.22.0049	T, T	10	LI	90	
29.23.9.04	Parafenetidina	BR	29.23.45.00	LI	30	LI	80	
29.23.9.99	Indo[eno]carbazol	ME	29.23.4999	LP	10	υī	80	
29.25.1.99	Dioxietil metacloro anilina	BR	29.25.99.00	LI	30	LĪ	90	
29.25.1.99	Dioxietilmeta toluidina	BR	29.25.99.00	LI	30	LĪ	90	
29.25.1.99	Monômero de acrilamida em sol <u>u</u> ção aquosa de 45% de concentra- ção	ME	29.25.0003	LI	22,5	LI	80	
29.25.2.99	Aceto acet orto toluidina	BR	29.25.99.00	LI	30	LI	90	
29.25.2.99	N-(4-Cloro-2,5-dimetoxy-fenil)- 3-oxo-butanamida(NAFTOL AS-IRG)	BR	29.25.99.00	LI	30	1,1	90	
29.25.2.99	Para aceto-toluidina	BR	29.25.99.00	LJ.	30	ŢŢ	90	
29.25.2.99	Para amino acetanilida	BR	29.25.99.00	LI	30	1,I	90	
29.27.0.03	Acrilonitrila	ME	29.27.4003	Lī	0	υī	80	Quota: 10.000 toneladas
29.27.0.99	Aceto cianidrina	BR	29.27.01.00	Ţ,Ţ	30	ъţ	98	
29.30.0.01	3,4 Diclordicni isocianato	ME	29.30 1004	r1	10	LI	100	

.

1	2	3	4	5	6	7	В	9
29.31.6.99	0,0-Dietil S-((etiltio)metil) fosforoditionto (thimet, fora to)	МЕ	29.31.0056	LI	10	LŢ	8.0	Grau técnico
29.35.8.01	"Epsilon" caprolactama	ME	29.35.C083	LI	0	Lt	50	Quota: 500 toneladas
29.35.9.99	Nitrofurazona	BR	29.35.99.00	LI	30	LT	80	Quota: 60 toneladas
29.35.9.99	Bis-(2,2'6,6'-tetrametilpiperi dina) do ácido sebásico	ME	29.35.B069	LI	10	LI	80	
38.11.2.99	5-(2-cloro-4-(trifluorometil)- fenoxi-N-metilsulfonil-2-nitro benzamida)	МЕ	38.11.0001	LI	37	LI	80	
38.14.0.01	Compostos antidetonantes à ba- se de tetraetila de chumbo	BR	38.14.01.01	t,t	30	LI	80	
38.14.0.01	Aditivos para óleos lubrifican tes derivados de parafinas oxí dadas	МЕ	38.14.4001	LI	37	tτ	5 ෆ	Quota: 35 toneladas. Em tambores ou a granel
38.19.0.03	Sulfonatos de petróleo, base só dio/cálcio/bário	ME	38.19.0999	ין,ז	10	I.Ţ	50	Quota: 30 toneladas
38.19.0.99	Mistura de difenilmetan diiso- cianato e polimetileno polife- nil isocianato	МЕ	38.19.1999	יונו	10	LI	80	
38.19.0.99	N-Alquil-Trimetilendiamina	BR	38.19.99.00	LT	30	LI	83	Quota: 100 tomeladas distribuída em dois semestres de 50 teneladas cada um

•

1	2	3	4	5	6	7	8	9
38.19.0.99	Condensado de aminas de cadeia curta modificadas com 5,7,3',4' tetrahidroxiflavonol	BR	38.19.99.00	LI	30	LI	98	
38.19.0.99	Alquilbenzeno linear (LAB)	ME	38.19.A999	LP	10	1,1	90	
39.01.2.04	Poliéster termeplástico PBT (po libutadieno tereftalato, com ou sem carga, de libra de vidro)	ME	39.01.8999	I,P	10	LΙ	50	Quota: 300 toneladas
39.01.2.05	Poliamidas	МЕ	39.01.8007	LI	10	LT	80	Adipato de hexametilenodiamina (náilon 66). Quota: 150 ton eladas
39.01.2.99	Resina resultante do carbonato de difenila e 2,2-bis (4-hidr <u>o</u> xifenil) propano	МЕ	39.01.8012	LI	22,5	LI	90	Resina de policarbonato natural ou cru, em pó, sem formular, com es pecificações de monômero de biste not-A livre: 240-300 PPM: cloretos: 6-9 PPM e ferro: 0,2-1,5 PPM. Quota: 300 toneladas
39.01.2.99	Poliéteres	ВR	39.02.39.99	Lt	55	1, T	90	Resinas acetal ou acetálicas copo liméricas em grumos. Resinas acetal ou acetálicas homo poliméricas em grumos. Quota conjunta: 400 toneladas
39.02.1.06	Resinas vinilidēnicas	ME	39,02,8013	LI	10	I, I	90	Polivinil pirrolidena (solução em metanol). Quota: 100 ten-eladas
39.02.1.06	Polivinilpirrolidona, solução em ctanol	ME	39.02.8999	LP	10	LI	100	

1	2	3	1,	5	6	7	8	9
39.02.2.01	Polictileno	ME.	39.02.8021	LI	10	1,1	80	De baixa densidade, sem negro-de- -fumo. Quota: 12.000 toneladas
		ME	39.02.8020	LT	10	LT	80	De alæa densidade, sem negro-de- -fumo_ Quota= 10.000 teneladas
39.02.2.04	Cloreto de polivinila (PVC)	BR	39.02.27.01	LI	55	Lī	80	Sólida, obtida por processo de emulsão. Quota= 2.350 toneladas
39.02.2.10	Resinas de polipropileno	ME	39.02.8011	LI	n	LI	100	
39.02.2.99	Copolímero de etileno-vinil ac <u>e</u> tato (EVA)	ME	39.02.8039	LI	10	LT	90	Quota: 800 tomeladas
39.02.3.08	Tubo de plástico termocncolhí- vel, coextrusado, irradiado, fei to à base de acetato de etil vi nílico e copolímero de cloreto de polivinilideno (conhecido co mercialmente como Tubo Barrier)	ME	39.02.0999	LP	10	T.T.	50	Quota: 100 tomeladas

. .

G) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E A VENEZUELA

					EIROS ÍSES	ACC	ORDO	ota: 100 toneladas portação reservada ao Executivo cional ota: 30.000 tomeladas cença Sanitária do Ministéria
NALAD [DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	REGINE LEGAL	GRAVANES AD VALOREM	REGINE	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
1	2	3	4	5	6	7	8	
28.43.1.01	Cianeto de sódio	VE	28.43.01.01	LI	5	LI	60	
29.02.1.10	Clorofluorometanos	BR	29.02.16.01 } 29.02.16.02 } 29.02.16.99 }	LI	45	Lī	80	Quota: 50 toneladas
29.04.2.01	Etilenoglicol (etanodiol,glicol)	VE	29.04.03.01	LI	50	LI	5 O	
29.14.2.17	Acetato de vinila monômero	VE	29.14.02.43	LI	20	LI	50	
29.15.2.02	Anidrido ftálico	BR	29.15.14.00	LI	60	LI	80	Quota: 100 toneladas
29.30.0.01	Di isocianato 4,4-difenilmetano	VF.	29.30.01.99	IREN	5	IREN	50	Importação reservada ao Executivo Nacional
29.35.9.13	Mercaptobenzotiacila	VE	29.35.09.01	LĪ	5	L.I.	60	
29.35.9.99	Dissulfeto de benzotiazil	VE	29.35.09.99	LI	5	LJ	60	
31.02.0.07	Urćia	BR	31.02.06.01 31.02.06.02	LI	15	LI	80	Quota: 30.000 tomeladas
38.11.2.99	Aldicarb-2-metil-2(metiltio)pro pionaldeido-0-(metilearbamoil) oxima	VE	38.11.05.00	AE	50	ΛE	50	Licença Sanitária do Ministério de Agricultura e Criação

1.	2	3	4	5	6	7	Я.	7
38.19.0.09	Catalisadores compostos	BR	38,19,15,99	LI	45	T,T	90	Catalisador heterogêneo de massa ativa de óxidos de titânio e vaná dio sobre um suporte de esteatita para produção de anidrido Itálico
38.19.0.09	Catalisador para oxidação de or toxileno, anidrido ftálico, com base de esteatita	BR	38.19.15.99	LT	45	LT	98	
39.03.4.09	Hidroxietilcelulose (sem plast <u>i</u> ficar)	VE	39.03.19.01	1.1	5	LI	80	
39.03.4.19	Nidroxietilcelulose (plastifica da)	VE	39.03.19.02	LI	5	LI	80	

•

H) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O CHILE E O URUGUAI

					EIROS (SES	VCC	R D O	
NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	RECINE	GRAVAMES AD VALOREN	RECINE	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.04.2.05	Pentaeritritol (pentaeritrita)	UR	29.04.03.07	Ьī	10	LI	50	
29.15.2.02	Anidrido ftálico	СН	29.15.05.02	I.I	20	LT	30	

. I) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O MÉXICO E A VENEZUELA

NAI.ADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	?afs	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		
				REGINE	GRAVANES AD VALOREN	REGINE	PREFERENCIA	OBSERVAÇÕES
1	2	3	4	5	6	7	8	
27.10.9.03	Tetrâmero de propileno	МЕ	27.10.0017	LI	0	LI	100	
29.01.2.07	Vinilacetileno	VE	29.01.02.99	Lī	0,1	LI	100	
29.07.2.99	Sal dipotássico do ácido 2-naf tol-6,8-dissulfônico (sal G)	VE	29.07.02.99	TREN	1	IREN	60	Importação reservada ao Executivo Nacional
29.19.0.10	Dimetildicloro-vinilfosfato (DDVP)	VE	29.19.89.11	LI	5	LI	60	
29.22.3.04	2,4 Dinitroanilina	VE	29.22.03.21	LI	20	ιι	60	
29.22.3.04	6 bromo 2,4 dinitroanilina	VE	29.22.03.49	LI	20	I, I	60	
29.26.2.05	Hexametilenotetramina (urotrop <u>i</u> na)	VE	29.26.02.11	IREN	1	IRTEN	60	Importação reservada ao Execut <u>i</u> vo Macional
31.02.0.07	Uréia	ME	31.02.4005	LI	0	l, I	100	
34.02.0.01	Misturas (limpadoras, umedecedo ras ou emulsionantes) ou preparações de produtos orgânicos sul fonados; ambas adicionadas de carbonatos, hidróxidos ou fosfa tos de potássio oú de sódio	ME	34.02.4001	LI	37	ъ±	60	

1	2 .	3	/1	5	6	7	8	7
34.02.0.01	Composições constituídas por po lialquilfenol - formaldeído oxie tilado e/ou polioxipropileno oxietilado, embora contendo sol ventes orgânicos, para a fabri cação de desemulsificantes para a indústria petroleira	МЕ	34.02.0002	rı	10	1.1	60	
36.02.0.01	Dinamite [*]	МЕ	36.02.A001	LI	22,5	Lī	80	Quota: 2.000 toneladas
38.19.0.09	Catalisadores compostos	МЕ	38.19.4999	LP	1.0	Ы	100	Catalisador he terogêneo de massa ativa de óxidos de titânio e vaná dio, sobre um suporte de esteatita para produção de apidrido fiáli- co
39.02.4.99	Películas coextrusadas de etile no-vinil acetato de náilon (EVA náilon), tipo BARRIER, fornecidas em forma de lâminas ou tubular em bobinas, para o acondicionamento a vácuo de produtos lácteos ou derivados da carne	МЕ	39.02.6999	LP	10	LI	80	Quota: 200 ton eladas
40.02.1.04	Latex de polibutadieno estireno	VE	40.02.01.01	LI	1	I, I	1.00	

⁽¹⁾ Classificação provisória.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciarios firmam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e seis, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pele Governo da Republica Argentina:

Ricardo O: Campero

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Eernando Paulo Simas Magalhaes

Pelo Governo da República do Chile:

Juan Guillermo Toro Davile

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Arturo González Sanchez

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Gustavo Magarinos

Pelo Governo da República da Venezuela:

Montevideo, 30 de diciembre de 1986

Sanths Went Ter Cuevara